

PARA: SAD/SGE

MEMO/SAD/GAC/Nº 186/09

DE: GAC

DATA: 01/06/09

ASSUNTO: Recurso contra decisão do SGE – Taxa de Fiscalização

BANCO TRICURY S.A.

Processo CVM nº RJ-2002-03151

Trata-se de recurso interposto em 23/05/08, por BANCO TRICURY S.A., contra decisão SGE n.º 412, de 08/04/08, nos autos do Processo CVM nº RJ-2002-03151 (fls. 13 e 14), que julgou procedente o lançamento do crédito tributário referente à Notificação de Lançamento n.º 489/37, referente às taxas de Fiscalização referentes aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 1993.

Em sua impugnação, o Banco Tricury S.A. alegou que foi indevida a cobrança do crédito tributário, uma vez que o direito de cobrar o crédito tributário teria prescrito.

Na decisão em 1ª instância, não foi acolhida a alegação, uma vez que a CVM adotava, à época da constituição do crédito tributário, o entendimento do STJ, segundo o qual o prazo para a constituição do crédito tributário seria de 10 anos, em se tratando de tributos cujo lançamento ocorre por homologação.

Em grau recursal, o Banco Tricury S.A., resumidamente, alega que teria ocorrido a decadência do direito de realizar o lançamento tributário, tomando por base o escólio de diversos doutrinadores.

Entendimento da GAC

Do cabimento e outras questões prévias:

O recurso é tempestivo, pois foi protocolado em 23/05/08, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da decisão de 1ª instância (09/05/08). Embora tenha sido apresentada procuração, o mesmo não ocorreu quanto à documentação social, de forma que as disposições do art. 11, *caput* e §2º, c/c art. 25, *caput*, da Deliberação CVM nº 507/06 não restaram atendidas. Por conseguinte, opinamos pelo não conhecimento do recurso.

Do mérito:

O lançamento tributário, levado a efeito em fevereiro de 2002, está em acordo com posicionamento do STJ existente à época em que foi realizado, quando não havia jurisprudência pacífica daquela Corte no que respeita ao tema em debate. Assim já se manifestou a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto à CVM, nos autos do processo CVM nº RJ-2002/00104 (fl. 24). Segundo a PFE, a existência de posicionamento contemporâneo do STJ em sintonia com o ato de lançamento realizado descaracteriza a eventual nulidade do ato. Em outras palavras, a chamada "tese dos dez anos" recebia guarida jurisprudencial à época do lançamento, não sendo cabível que, diante das alterações ocorridas na jurisprudência atual do STJ, o ato de lançamento realizado seja considerado nulo, tendo em vista a observância do princípio da segurança jurídica.

Ressalte-se, portanto, que a argumentação ora levada a efeito não pode ser infirmada por posicionamentos doutrinários em geral, apresentados nas razões recursais pelo Banco Tricury S.A..

Isto posto, somos pelo não provimento do recurso apresentado pelo Banco Tricury S.A..

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,

GABRIEL CAVALIERE MOURELLE

Agente Executivo

JULIANA PASSARELLI ALVES

Gerente de Arrecadação

De acordo, ao SGE,

HAMILTON LEAL BRAZ

Superintendente Administrativo-Financeiro